

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020

Adota medidas pertinentes ao atendimento ao público e aos serviços administrativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares, em face da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, incisos IV e XIV, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como,

CONSIDERANDO que, consoante o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, em conformidade com o ar;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo está vivenciando uma pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e o registro de casos de transmissão comunitária do COVID-19 em diversas cidades brasileiras;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 010/2020, de 18/03/2020, que declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, o território do Município dos Palmares, em decorrência da pandemia do COVID-19, e dá outras providências

CONSIDERANDO, enfim, que urge a adoção de medidas preventivas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a prevenir o contágio pelo COVID-19 e a sua disseminação no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, na forma presencial, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares, com exceção das unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, defesa civil e de assistência social.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica estabelecida, excepcionalmente, a jornada de trabalho dos servidores que prestam serviços nas sedes da Prefeitura Municipal e da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, das 8h às 12h.

Art. 3º - Os Secretários e Presidentes de autarquias e fundação deverão estabelecer canais de atendimento ao público de forma não presencial, através de telefones, e-mails e outros meios telemáticos, que deverão ser amplamente divulgados entre a população.

§ 1º - O atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que desejarem obter informações e realizar reclamações, será realizado através do telefone nº (81) 3662-2360 e do e-mail: ouvidoriasuspalmares.pe@gmail.com;

§ 2º - O atendimento do Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, às famílias com benefícios bloqueados, folhas para receber décimo terceiro do Estado de Pernambuco e Bolsa Família, será realizado através do *WhatsApp* nº (81) 9-9191-2051;

§ 3º - O atendimento ao público interessado em obter informações, bem como efetuar reclamações com relação aos demais serviços públicos municipais será realizado através do telefone nº 3661-1288 e do e-mail: gabinete.altair@gmail.com;

4º - O atendimento aos servidores públicos da Prefeitura será realizado através do e-mail: rhpalmares@yahoo.com.br.

Art. 4º - Os Secretários e Presidentes de autarquias e fundação deverão estabelecer rodízios de servidores nas unidades de trabalho, de forma a evitar a aglomeração de pessoal e a manter o funcionamento mínimo dos serviços administrativos, sem olvidar da implementação de medidas de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e de higiene básicos, incluído o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70 para uso exclusivo nos ambientes internos de trabalho.

Art. 5º - Deverão ser implementadas em todas as repartições públicas municipais medidas visando a ampliação das rotinas de asseio, com especial atenção à limpeza de maçanetas, corrimões, teclados, banheiros e telefones.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a instalação de dispensadores de álcool em gel ou álcool 70 nas áreas de circulação dos prédios públicos.

Art. 6º - Fica autorizada a implementação do regime de trabalho remoto como regime de desempenho das funções, cujas características assim o permita, sob a autorização e fiscalização da chefia imediata.

Parágrafo único. A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o *caput* deste artigo está condicionada:

GABINETE DO PREFEITO

I – À manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II – À inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 7º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão adotar as seguintes providências:

I – Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por videoconferência;

II – Fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IV – Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

V – Orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial aos profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI – Disponibilização de máscaras, álcool em gel ou álcool 70, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público; e

VI – Afastar, de imediato, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no regime de trabalho remoto, se possível for.

Parágrafo único. Na impossibilidade de adiamento das reuniões ou sessões, ou mesmo da realização por videoconferência, as Comissões Permanentes de Licitação deverão realizar as reuniões ou sessões no Auditório da Prefeitura Municipal adotando todos os cuidados necessários à prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 8º - Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para retomarem às suas atividades por interesse da administração pública.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação do Decreto Municipal nº 012/2020).

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Palmares – PE, em 20 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

PROCURADORIA GERAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2020

Adota medidas pertinentes ao atendimento ao público e aos serviços administrativos nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares, em face da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30, incisos IV e XIV, da Lei Orgânica do Município—LOM, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como,

CONSIDERANDO que, consoante o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, em conformidade com o ar;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o mundo está vivenciando uma pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio e o registro de casos de transmissão comunitária do COVID-19 em diversas cidades brasileiras;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 008/2020, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do Município dos Palmares, e dá outras providências, e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 010/2020, de 18/03/2020, que declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, o território do Município dos Palmares, em decorrência da pandemia do COVID-19, e dá outras providências

CONSIDERANDO, enfim, que urge a adoção de medidas preventivas pelo Poder Executivo Municipal, com vistas a prevenir o contágio pelo COVID-19 e a sua disseminação no âmbito deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o atendimento ao público, na forma presencial, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos Palmares, com exceção das unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária, defesa civil e de assistência social.

Art. 2º - Fica estabelecida, excepcionalmente, a jornada de trabalho dos servidores que prestam serviços nas sedes da Prefeitura Municipal e da Secretaria Executiva Municipal das Finanças Públicas, das 8h às 12h.

Art. 3º - Os Secretários e Presidentes de autarquias e fundação deverão estabelecer canais de atendimento ao público de forma não presencial, através de telefones, e-mails e outros meios telemáticos, que deverão ser amplamente divulgados entre a população.

§ 1º - O atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, que desejarem obter informações e realizar

reclamações, será realizado através do telefone nº (81) 3662-2360 e do e-mail: ouvidoriasuspalmare.pe@gmail.com;

§ 2º - O atendimento do Cadastro Único da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, às famílias com benefícios bloqueados, folhas para receber décimo terceiro do Estado de Pernambuco e Bolsa Família, será realizado através do *WhatsApp* nº (81) 9-9191-2051;

§ 3º - O atendimento ao público interessado em obter informações, bem como efetuar reclamações com relação aos demais serviços públicos municipais será realizado através do telefone nº 3661-1288 e do e-mail: gabinete.altair@gmail.com;

4º - O atendimento aos servidores públicos da Prefeitura será realizado através do e-mail: rhpalmare@yahoo.com.br.

Art. 4º - Os Secretários e Presidentes de autarquias e fundação deverão estabelecer rodízios de servidores nas unidades de trabalho, de forma a evitar a aglomeração de pessoal e a manter o funcionamento mínimo dos serviços administrativos, sem olvidar da implementação de medidas de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e de higiene básicos, incluído o fornecimento de álcool em gel ou álcool 70 para uso exclusivo nos ambientes internos de trabalho.

Art. 5º - Deverão ser implementadas em todas as repartições públicas municipais medidas visando a ampliação das rotinas de asseio, com especial atenção à limpeza de maçanetas, corrimões, teclados, banheiros e telefones.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a instalação de dispensadores de álcool em gel ou álcool 70 nas áreas de circulação dos prédios públicos.

Art. 6º - Fica autorizada a implementação do regime de trabalho remoto como regime de desempenho das funções, cujas características assim o permita, sob a autorização e fiscalização da chefia imediata.

Parágrafo único. A instituição do regime de trabalho remoto de que trata o *caput* deste artigo está condicionada:

I – À manutenção diária nos órgãos públicos de servidores suficientes para garantir o funcionamento das atividades essenciais dos mesmos;

II – À inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 7º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta Município deverão adotar as seguintes providências:

I – Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por videoconferência;

II – Fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

IV – Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

V – Orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial aos profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;

VI – Disponibilização de máscaras, álcool em gel ou álcool 70, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas

autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exercamatividades de atendimento ao público; e

VI–Afastar, de imediato, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo COVID-19, dos seus postos de trabalho, inserindo-os no regime de trabalho remoto, se possível for.

Parágrafo único. Na impossibilidade de adiamento das reuniões ou sessões, ou mesmo da realização por videoconferência, as Comissões Permanentes de Licitação deverão realizar as reuniões ou sessões no Auditório da Prefeitura Municipal adotando todos os cuidados necessários à prevenção de contágio pelo COVID-19.

Art. 8º - Os servidores poderão ser convocados a qualquer tempo para retomarem às suas atividades por interesse da administração pública.

Art. 9º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 -Revogadas as disposições em contrário.

(Continuação do Decreto Municipal nº 012/2020).

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

Palmares–PE, em 20 de março de 2020.

ALTAIR BEZERRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito do Município dos Palmares

Publicado por:
Noel de Paula do Nascimento Filho
Código Identificador:8228EBBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/03/2020. Edição 2552
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>